



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1455 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

**“INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Rio Espera aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Espera/MG.

**Art. 2º** O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Espera/MG é o Estatutário.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal que devem ser cometidas a um servidor;

II – cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira, tal como dispostos no ANEXO I;

III – cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração;

IV – servidor público, o titular de Cargo de Provimento Efetivo e de Cargo de confiança declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – função pública, a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores, para execução de serviços eventuais.

**Art. 4º** Integram o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal os seguintes anexos.

**I – ANEXO I:** Cargos de carreira e vencimentos, contendo níveis, classes, qualificação, atribuições, quantidade e vencimentos dos cargos;

**II – ANEXO III:** Casos de contratação por tempo determinado;

**III – ANEXO IV:** Funções gratificadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARREIRA**

**Art. 5º** Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade com denominações próprias.

**Art. 6º** Os cargos de carreira, de provimento efetivo, são compostos de 8 (oito) classes superpostas sendo a classe inicial C-1 e a final C-8.

**Art. 7º** Classe é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo de carreira, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, destinada à promoção por merecimento do titular da seguinte forma:

**I – C-1,** classe inicial de carreira, destinada à efetivação do servidor classificado em concurso público;

**II – C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7 e C-8,** demais classes, destinadas à promoção por merecimento do servidor.

**§1º** As classes de todos os cargos criados por esta Lei são equivalentes e serão utilizadas de conformidade com a avaliação de desempenho.

**I – a avaliação de desempenho de que trata este parágrafo, será feita pela Mesa Diretora da Câmara, mediante preenchimento de questionário próprio constante de Resolução do**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislativo Municipal, que será acompanhado de parecer conclusivo quanto à eficiência e capacidade para o exercício do cargo.

§2º O servidor efetivo promovido por merecimento para a classe imediatamente superior terá seu vencimento acrescido de 5% (cinco por cento).

**Art. 8º** As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidade, salários, qualificação e jornada de trabalho são definidos no ANEXO I.

**Art. 9º** Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.

**Parágrafo único.** Os níveis serão designados por algarismos romanos, atribuindo-se ao menor o algarismo I.

## CAPÍTULO III

### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 10.** A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á na classe inicial, C-1, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e como dispuser o Edital.

§1º Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá vencimentos da classe inicial da carreira.

§2º Quando transferido de outro órgão da Administração Pública Municipal o servidor será enquadrado na Classe do Cargo Efetivo a que estiver efetivado ou de cargo equivalente ao que ocupa.

**Art. 11.** Concluído o Concurso Público, proceder-se-á à homologação do resultado e à nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

**Art. 12.** Nos prazos de validade do Concurso, poderão ser também nomeados para cargos vagos, posteriormente à publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, na ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A regularização e as normas gerais dos concursos para os cargos da Câmara serão feitas através de Portaria do Presidente.

## CAPÍTULO IV

### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 13.** A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe a outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

#### Seção I

##### Da Progressão Horizontal

**Art. 14.** Progressão Horizontal é a promoção por merecimento do servidor que se dá com a passagem dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, e se fará com estrita obediência ao disposto no artigo 7º, desde que satisfaça os seguintes requisitos cumulativamente:

**I** – não haver sofrido, nos doze meses que antecedem à progressão, punição disciplinar de suspensão;

**II** – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita na forma do inciso I do §1º do art. 7º desta Lei.

**§1º** O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança no Legislativo Municipal de Rio Espera e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

**I** – férias;

**II** – casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;

**III** – luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do óbito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – licença por acidente de serviço ou doença profissional;

V – licença à gestante, com duração de cento e oitenta dias;

VI – licença paternidade, nos termos fixados em lei;

VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Presidente;

IX – afastamento por processo disciplinar, se o servidor for considerado inocente ou se a punição se limitar à penalidade de repreensão;

X – prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

XI – licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei;

XII – doação de sangue;

XIII – adjunção a outro órgão.

§2º O servidor enquanto estiver ocupando cargo em comissão, não terá direito ao recebimento do adicional de progressão por merecimento.

§3º A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§4º Não se computarão para os fins de progressão por merecimento:

I – o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos;

II – o tempo em que servidor estiver à disposição de órgão não integrante do Legislativo, sem ônus para a Câmara Municipal.

**Art. 15.** O departamento de pessoal fará publicar a relação das promoções por merecimento aprovadas para os cargos de carreira, para início dos procedimentos de progressão horizontal.

**Parágrafo único.** As promoções por merecimento serão homologadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 16.** Obtida a progressão horizontal, será assegurado ao servidor o mesmo percentual de adicional por tempo de serviço, na forma do artigo 7º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção II

### Do Quinquênio

**Art. 17.** O quinquênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, devido ao que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Legislativo Municipal de Rio Espera, no cargo em que for investido ou enquadrado.

§1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído neste artigo o tempo de serviço em cargo efetivo ou Comissionado no Legislativo Municipal de Rio Espera/MG.

§2º O quinquênio de que trata o artigo corresponde a 10% (dez por cento) do salário da Classe em que o servidor se encontre devidamente corrigido.

**Art. 18.** É vedada a acumulação de quinquênio com qualquer outro adicional por tempo de serviço, exceto com aquele de progressão horizontal por merecimento de que trata a seção I deste capítulo.

**Art. 19.** O quinquênio incorporar-se-á imediatamente ao vencimento do servidor em seu Cargo.

**Parágrafo único.** O servidor efetivo que assumir função de confiança ou cargo em comissão, terão direito ao quinquênio pelos salários dos cargos efetivos.

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO

**Art. 20.** A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, na forma do artigo 22.

**Parágrafo único.** Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados são os constantes dos ANEXO I e II desta Lei e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do Art. 37 da CF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 21.** A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, deverá ter um ou mais dos seguintes componentes:

- I – vencimento;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III – adicional noturno;
- IV – adicional de férias;
- V – ajuda de custo;
- VI – gratificação natalina;
- VII – gratificação de função;
- VIII – diárias;
- IX – quinquênio;
- X – adicional por merecimento;
- XI – abono família.

## Seção I

### Do Vencimento

**Art. 22.** Vencimento é o valor devido ao servidor, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado no ANEXO I.

**Art. 23.** O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho constante do ANEXO I.

**Parágrafo único.** O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remuneratória adicional, devendo cumprir o mínimo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

## Seção II

### Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 24.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora, em relação ao valor da hora de trabalho.

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações de excepcionalidade, respeitado o limite máximo de duas horas diárias.

§2º O adicional somente será devido a servidores que efetivamente trabalharem além da jornada, vedada sua incorporação à remuneração e o pagamento a servidores titulares de cargos comissionados.

## Seção III

### Do Adicional Noturno

**Art. 25.** O adicional noturno, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre: vinte e três e seis horas da manhã.

## Seção IV

### Do Adicional de Férias

**Art. 26.** Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) do salário correspondente ao período de férias gozadas.

## Seção V

### Da Ajuda de Custo

**Art. 27.** A ajuda de Custo será concedida aos servidores que forem indicados para prestar serviços fora da sede do Município em caráter definitivo ou em outras repartições públicas para as quais for designado pela Câmara Municipal.

## Seção VI

### Da Gratificação Natalina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 28.** A gratificação natalina corresponde ao décimo terceiro vencimento de que tratam o art. 7º, VIII, combinado com o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A gratificação natalina corresponde ao vencimento do servidor no mês de novembro do ano a ser pago.

**Art. 29.** A gratificação natalina será paga no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no mais tardar.

**Parágrafo único.** Poderá ser requerido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina que corresponderá à metade da remuneração do mês em que as férias forem concedidas, recebendo o restante no mês de dezembro.

**Art. 30.** A gratificação natalina é devida ao servidor aposentado e será paga na forma do art. 29, em valor equivalente ao do respectivo provento.

**Art. 31.** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração.

## Seção VII

### Da Gratificação de Função

**Art. 32.** Ao servidor efetivo investido na função de Tesoureiro é devida uma gratificação de 10% (dez por cento), de seu salário base, pelo seu exercício, salvo em caso do servidor exercer cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração, ou constar a função nas atribuições do seu cargo de efetivo.

**Parágrafo único.** A gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Chefia ou de Tesoureiro.

**Art. 33.** Será concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não o seu, ainda que interinamente.

**§1º** O servidor, com as mesmas qualificações, que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, perceberá uma gratificação de 15% (quinze por cento), de seu salário base, proporcional ao período substituído, como gratificação de função.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar a substituição.

§2º O servidor que fizer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação da Câmara Municipal, como membro efetivo, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO III que acompanha esta Lei, sendo que:

I – a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação.

## Seção VIII

### Das Diárias

**Art. 34.** O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, obedecidas às normas estabelecidas por Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

## Seção IX

### Do Quinquênio

**Art. 35.** O quinquênio é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 18, 19 e 20.

## Seção X

### Do Adicional por Merecimento

**Art. 36.** O adicional por merecimento é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 15, 16 e 17.

## Seção XI

### Do Abono de Família

**Art. 37.** O abono de família é devido ao servidor ativo ou inativo, conforme dispuser a Lei municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção XII

### Da Contratação temporária

**Art. 38.** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público pode a Câmara Municipal celebrar contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado.

Parágrafo único: Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com o objeto certo e determinado e não inerente às atividades que, por força de lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

**Art.39** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;  
II - atender demais situações de urgência ou emergência que vierem a ser definidas em lei.  
§ 1º A contratação de pessoal poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

- I - vacância de cargo;
- II - insuficiência de servidores nomeados nos cargos existentes no Quadro de Servidores Efetivos;
- III - afastamento ou licença;
- IV - inexistência do cargo no Quadro de Servidores Efetivos ou;
- V - nomeação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A contratação decorrente de vacância, insuficiência ou inexistência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à reestruturação e criação de cargos ou mesmo pela sua ampliação e a consequente realização do respectivo concurso público, ressalvados os casos em que inexistam candidatos habilitados por concurso público em vigência para os respectivos cargos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O prazo máximo e suficiente para reestruturação e criação de cargos ou mesmo pela sua ampliação e a conseqüente realização do respectivo concurso público é de 02 (dois) anos, sob pena de impossibilidade de se contratar novamente nos moldes desta Lei.

**Art. 40º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Órgão Oficial de Publicação do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º O processo seletivo simplificado consistirá, preferencialmente, em prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, levando-se em consideração as especificações de cada cargo ofertado, a serem definidas no Edital de convocação.

**Art. 41º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 42º** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada, em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 43º** O pessoal contratado por prazo determinado fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 44** O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**Art. 45** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e o contraditório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 46** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município, excluindo os direitos referentes à carreira.

**Art. 47** O contrato firmado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante.

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 48** desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade a responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como a nulidade do contrato.

**Art. 49** Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.

**Art. 50** A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

**Parágrafo único.** A Chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.

**Art. 52.** O Concurso Público de que tratam os arts. 10, 11 e 12 obedecerá as normas legais pertinentes.

**Art. 53.** A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos do Município e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§1º Responderá por crime de responsabilidade a autoridade que der posse a candidato inapto para o exercício do cargo.

§2º O candidato empossado irregularmente, sem a observância do disposto no caput, poderá ser demitido em qualquer época com a suspensão de todos os direitos estabelecidos em lei.

**Art. 54.** Em caso de extinção do cargo de provimento efetivo, o titular será lotado em cargo correspondente, vedada a redução de seus vencimentos e a imposição de atribuições diferentes da do cargo extinto.

**Art. 55.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor estável só perderá o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, assegurada ampla defesa.

§2º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para esse fim, observadas as disposições estabelecidas em lei municipal.

**Art. 56.** A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

- I – a eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:
  - a) treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;
  - b) programas de capacitação, com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;



- c) cursos de natureza gerencial, com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- d) cursos regulares, visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.

**Art. 57.** Revogam-se as disposições em contrário,

**Art. 58.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 19 de setembro de 2018.



---

**LUCIO MARCOS DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO

#### EFETIVO

(Artigo 4º, I)

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			
		CARGOS		VENC. INICIAL C1	TOTAL
		Vago	Lotação		
I	Auxiliar de Serviços Gerais	1		954,00	1
II	Secretário	--	1	1.362,47	1
III	Contador	--	1	2.201,26	1
IV	Assessor Jurídico	1		3.600,00	1

PROGRESSÃO HORIZONTAL							
C1=INICIAL	C2=C1 +5%	C3=C2+ 5%	C4=C3 +5%	C5=C4 +5%	C6=C5 +5%	C7=C6 +5%	C8=C7 +5%

TABELA DE PROGRESSÃO SALÁRIO BASE

NÍVEL	C1- INICIAL	C2=C1+ 2%	C3=C2+ 2%	C4=C3+ 2%	C5=C4+ 2%	C6=C5+ 2%	C7=C6+ 2%	C8=C7+ 2%
I	954,00	Salário Mínimo		S/M	S/M	S/M	S/M	S/M
II	1.362,47	1.389,71	1.417,51	1.445,86	1.474,78	1.504,27	1.534,36	1.565,04
III	2.201,26	2.245,28	2.290,19	2.335,99	2.382,71	2.430,36	2.478,97	2.528,55
IV	3.600,00	3.672,00	3.745,44	3.820,34	3.896,75	3.974,69	4.054,18	4.135,26

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E  
JORNADA DE TRABALHO

<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>		
<b>Nível I – Vencimento Inicial R\$ 954,00</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO</b>	<b>JORNADA</b>
Ensino Fundamental Completo	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de Ensino Fundamental Completo e prova específica versando sobre questões relacionadas com os direitos e deveres dos servidores e com as atribuições do cargo.	40 horas por semana
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>		
<p>01) Executar atividades de limpeza e conservação do prédio da Câmara de Rio Espera, varrendo, lavando, encerando, lustRANDO, tirando pó, limpando vidros, paredes, portas e janelas, recolhendo lixo das dependências e pátios, a fim de mantê-los em ótimas condições de uso;</p> <p>02) Limpar e higienizar as dependências sanitárias repondo o material necessário;</p> <p>03) Auxiliar em pequenos reparos e mudanças de móveis;</p> <p>04) Executar atividades de manutenção e Conservação de jardins, áreas verdes e vasos de plantas ornamentais;</p> <p>05) Executar atividades de copa e cozinha, portaria, e outras de mesma natureza;</p> <p>06) Percorrer as dependências internas e externas, acendendo e apagando luzes, fechando torneiras e desligando aparelhos;</p> <p>07) Abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;</p> <p>08) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;</p> <p>09) Comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de qualquer anormalidade no local de trabalho;</p> <p>10) Acionar a Polícia Militar ou Civil sempre que terceiros colocarem em risco a integridade física no local de trabalho, bem como dos agentes públicos municipais;</p>		

11) Efetuar Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.

## SECRETÁRIO

Nível III – Vencimento Inicial R\$ 1.362,47

QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo mais a Secretaria e Regimento Interno da Câmara Municipal, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.	40 horas por semana

## FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 01) Organizar os arquivos da Câmara Municipal e zelar pela sua conservação;
- 02) Elaborar as atas nas reuniões da Câmara, sob a orientação do Vereador Secretario;
- 03) Receber os expedientes da Câmara, inclusive os remetidos ao Presidente, dando ciência ao mesmo do conteúdo; respondê-los e arquivando-os a seguir;
- 04) Despachar junto ao Presidente os expedientes da Câmara;
- 05) Entregar todas as correspondências da Câmara Municipal e postar aquelas que forem endereçadas a outras localidades;
- 06) Buscar as correspondências da Câmara e distribuí-las aos respectivos interessados;
- 07) Atender às solicitações da Mesa Diretora e também dos Vereadores com relação aos serviços de interesse da Câmara;
- 08) Hastear as bandeiras da Câmara e guardá-las;
- 09) Atender aos Vereadores durante o expediente;
- 12) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato.



<b>CONTADOR</b>		
<b>Nível III - Vencimento Inicial R\$ 2.201,26</b>		
<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO</b>	<b>JORNADA</b>
Superior Completo em Contabilidade – Registro no CRC e Conhecimentos de Informática	Prova escrita de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo e legislação pertinente.	20 horas por semana
<b>FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>		
<p>01) Planejar e elaborar o cronograma de despesas da Câmara Municipal;</p> <p>02) Elaborar o Orçamento da Câmara Municipal anualmente, junto à Mesa Diretora e à Assessoria Jurídica;</p> <p>03) Manter sob controle os saldos financeiros disponíveis da Câmara;</p> <p>04) Realizar pagamentos sob a orientação do Vereador Tesoureiro da Câmara Municipal;</p> <p>05) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos de receitas e despesas da Câmara Municipal;</p> <p>06) Elaborar guias dos programas fornecidos por entidades para fins de recolhimento previdenciário, imposto de renda, relação anual de Informações sociais, dentre outros;</p> <p>07) Enviar documentos pertinentes à prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>08) Auxiliar a Mesa Diretora no encaminhamento da Prestação de Contas Anual;</p> <p>09) Empenhar as despesas da Câmara Municipal e processá-las de acordo com a legislação pertinente, inclusive, Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>10) Atender a todas as demais questões relativas à Contabilidade e Tesouraria da Câmara.</p>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ASSESSOR JURÍDICO**

**Nível III – Vencimento Inicial R\$ 3.600,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	ATRIBUIÇÕES	Recrutamento	Vencimento	Vagas
--	-------------	--------------	------------	-------

<p><b>Assessor jurídico</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora da Casa, às Comissões Parlamentares e aos Vereadores, inclusive nas sessões, emitindo pareceres sobre assuntos em tramitação no Plenário, através de pesquisas de legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares;</li> <li>- estudar e redigir minutas de projetos de leis, de resoluções e de atos internos ou externos em geral, bem como documentos contratuais de toda a espécie, em conformidade com as normas legais;</li> <li>- elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandatos de segurança requeridos contra a Câmara, na pessoa de seu Presidente, ou contra as demais autoridades integrantes de sua estrutura administrativa;</li> <li>- interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas dos interessados, na Câmara;</li> </ul>	<p>AMPLIO Superior em Direito e Registro na Ordem</p> <p><b>e conhecimentos de Informática (Word)</b></p>	<p>R\$ 3.600,00</p>	<p>01</p>
---------------------------------	--	---	---------------------	-----------

<ul style="list-style-type: none"><li>- estudar questões de interesse da Câmara que apresentem aspectos jurídicos específicos;</li><li>- assistir à Câmara na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;</li><li>- estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada a Câmara, examinando toda a documentação concernente à transação;</li><li>- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;</li><li>- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</li><li>- orientar e dar parecer em processos licitatórios;</li></ul>			
---	--	--	--

	<p>- Emitir pareceres sobre projetos e orientar o processo legislativo;</p> <p>- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, em especial, acompanhar todos os processos em vias judiciais que envolvam o Legislativo Municipal;</p>			
--	--	--	--	--

## ANEXO II

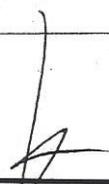
<p><u>SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO</u></p>	<p>1(um) por cargo 1 (um) ano. Até a realização do Concurso Público</p>	<p>ART. 37, IX CF/88</p>
--	---	--------------------------

## ANEXO III

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Artigo 4º, IV)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO	250,00





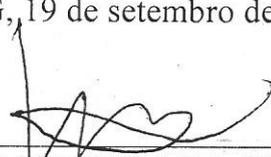
# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	250,00
------------------------------------	--------

- a) A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante de Comissão de Licitação e de Controle Interno.
- b) Estes valores serão reajustados na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores do Legislativo de Rio Espera/MG

Rio Espera/MG, 19 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIO MARCOS DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal